

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

11/11

TERMO DE CONTRATO Nº:027/2025

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município de Mongaguá/SP, e a empresa Poseidon Auto Posto LTDA, autorizado através do Processo Licitatório nº 015/2025, Dispensa n.º 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
C.N.P.J. N.º:	46.578.506/0001-83
Endereço: (sede)	Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP
Representada por:	LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Contratada:	POSEIDON AUTO POSTO LTDA
C.N.P.J. N.º:	13.051.855/0001-93
Endereço:	Av. Tiradentes, nº 6797- Bal. Santa Eugênia, Mongaguá/SP.
Representada por:	Gustavo Hideo Takara Chalita

GESTOR:	Raniedson Fernandes de Lima
Função:	Secretário de Administração e Governo
Unidade:	Secretaria de Administração e Governo

FISCAL TÉCNICO:	José Carlos de Cerqueira Junior
Função:	Gestor de compras
Unidade:	Secretaria de Administração e Governo

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá e suas secretarias.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, ao preço de R\$ 505.440,00 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) considerando sua proposta de preços;

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litros	78.000	R\$ 6,48	R\$ 505.440,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.02/04.181.0003.2008.3.3.90.30.01- Manutenção guarda municipal - 02.02/04.181.0003.2011.3.3.90.30.01- Manutenção serviços de transito - Geral - 02.04/04.122.0002.2015.3.3.90.30.01- Manutenção da administração geral - 02.06/08.122.0006.2020.3.3.90.30.01- Manutenção conselho tutelar - 02.08/08.244.0007.2024.3.3.90.30.01- Manutenção F.M.A.S. Proteção Básica - 02.09/10.301.0009.2031.3.3.90.30.01- Manutenção fundo municipal de saúde - 02.11/12.361.0011.2052.3.3.90.30.01- Manutenção ensino fundamental - 02.16/15.451.0017.2067.3.3.90.30.01- Manutenção e serviços de engenharia - 02.17/16.482.0018.2069.3.3.90.30.01- Manutenção da habitação.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

I) Medição: A medição será realizada com base na quantidade de produtos entregues pelo fornecedor, mediante apresentação de Nota Fiscal, detalhando a quantidade fornecida, devendo o Fiscal do Contrato promover à verificação da conformidade e quantidade dos produtos recebidos.

II) Pagamento: O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) Prazo: Até 60 (sessenta) dias após as comprovações dos Itens I e II.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1 - Ante a natureza do objeto e especificade da execução, o fornecimento deverá ser realizado de forma imediata, no posto de abastecimento do fornecedor, diretamente no veículo a ser abastecido, mediante o recebimento da ordem de compra ou da nota de empenho.

4.2 - Os produtos entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme a solicitação ou a ordem formal de compra a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor ou secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxina, sendo OBRIGAÇÃO do fornecedor efetuar a entrega dos produtos solicitados rigorosamente no prazo e quantidades requeridas.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses, renovável pelo mesmo período 03 (três) meses com início a partir da assinatura do contrato.

5.2. Considerando se tratar de uma situação emergencial, o contrato deverá ser extinto caso seja concluído o processo licitatório para nova contratação antes do termo contratual previsto na cláusula anterior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

112
8

6 . CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - O preço não será reajustado.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - a) Conforme o caso, receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;

b) Conforme o caso, verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);

d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;

g) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

h) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;

i) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema; e

j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;

b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;

c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;

2
11
8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13

d) Efetuar o fornecimento de forma imediata, no posto de abastecimento do fornecedor, diretamente no veículo/equipamento a ser abastecido, mediante o recebimento da Ordem de Compra ou da Nota.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador inerentes à manutenção da regular execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9 . CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Raniedson Fernandes de Lima, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Administração e Governo.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será Sr. José Carlos de Cerqueira Junior, ocupante do cargo de Gestor de compras.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

114
8

responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

115
8

solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

1

8

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

116

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 28 de março de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CONTRATANTE

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

PREFEITO INTERINO

Gustavo Chalita

CONTRATADA

POSEIDON AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 13.051.855/0001-93

GUSTAVO HIDEO TAKARA CHALITA

RG:50.090.223-9

CPF:383.918.458-42

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº. 009/2025- PROCESSO Nº 015/2025

Contratante: Município de Mongaguá.

Contratado: Poseidon Auto Posto LTDA

Termo de Contrato nº 027/2025

Objeto: Aquisição emergencial de combustível (gasolina comum) destinado a frota municipal.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 28 de março de 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

118
8

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Luiz Berbiz de Oliveira

Prefeito Interino

CPF. nº. 101.725.008-18

Responsáveis pela homologação do Certame

Luiz Berbiz de Oliveira

Prefeito Interino

CPF. nº. 101.725.008-18

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Luiz Berbiz de Oliveira

Prefeito Interino

CPF. nº. 101.725.008-18

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Gustavo Hideo Takara Chalita

Representante

CPF. nº. 383.918.458-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Luiz Berbiz de Oliveira

Prefeito Interino

CPF. nº. 101.725.008-18

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.